

**LEI Nº 3.230, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ou que utilizam bolso de colostomia no Município de Palmas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida, no Município de Palmas, a prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia, em serviços públicos e privados, incluindo unidades de saúde, farmácias, bancos, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, quando necessitarem de atendimento presencial.

**Art. 2º** Para usufruir da prioridade de atendimento, o paciente deverá comunicar sua condição no momento do atendimento, devendo apresentar documento médico, cartão ou laudo que comprove a realização do tratamento ou o uso da bolsa de colostomia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*